

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA E EDUARDO FERREIRA – ESTUDIO VOICETECH (CNPJ 27.325.681/0001-14) PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. DAS PARTES

1.1. De uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, CNPJ nº 01.972.350/0001-82, com sede na Avenida Doutor Néder Cagliari, nº 490, Vila Elza, CEP: 14.550-000, no município de Aramina -SP, neste ato representada pelo Sr. SAULO SILVA BAPTISTA, RG nº 19216772 SSP/SP, CPF/MF sob nº 091.759.718-44, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Julio Rama, nº 1408, Vila Elza, CEP: 14.550-000, Aramina - SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Aramina, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.2. De outro lado a Empresa "EDUARDO FERREIRA- ESTUDIO VOICETECH", inscrita no CNPJ sob o nº 27.325.681/0001-14, com sede na Rua Aristides Valdomiro Nery, nº 1659, Vila Marilene, CEP: 14540-000, na cidade de Igarapava-SP, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 112.910.258-04 e portador do RG nº 20.537.095-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a filmagem e gravação de sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aramina/SP.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) ou de R\$ 330,00 (trezentos reais) por sessão realizada (duas sessões ao mês), devendo o pagamento ser realizado junto ao Banco Bradesco, Agência número 1693 Conta Corrente 10041163.

3.2. O preço de que trata o subitem anterior será pago à CONTRATADA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, após ser efetivado o serviço através de agente da CONTRATANTE.

3.3. O preço referido no subitem 3.1 não sofrerá reajustamento durante o prazo da vigência do presente contrato.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. O objeto do presente contrato será executado na forma e execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2. O presente contrato terá o prazo de 01 (um) ano a contar de 02 de abril de 2021.

Eduardo Ferreira
MSB

4.3. São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.4. A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE", em casos de rescisão administrativa prevista pelo art.77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.5. A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre seus empregados ou dos que estejam ao seu serviço.

4.6. A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. A "CONTRATADA" se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.8. A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas do art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.9. O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.10. A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.11. A "CONTRATADA" é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nas publicações.

4.12. A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.13. As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.122.002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.14. A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA" para a execução do objeto do presente contrato.

4.15. Para infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento à "CONTRATADA" sujeita-se à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

4.16. Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Esquema
17

4.17. O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18. As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.19. Fica eleito o fórum da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.


4.20. O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Aramina, 02 de abril de 2021.

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
SAULO SILVA BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA



EDUARDO FERREIRA - ESTUDIO VOICETECH
CNPJ N° 27.325.681/0001-14

Testemunhas:

01
Nome
RG:


Comila Perim
41.600.134-8

02
Nome
RG:


Verônica L. Oliveira
40.027.646-4